



**TERMO GERAL DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA, PEDAGÓGICA E DE INTERCÂMBIO QUE CELEBRAM O INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR E A UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ – UNOCHAPECÓ, PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DIDÁTICO-PEDAGÓGICAS, ADMINISTRATIVAS, TÉCNICAS, CIENTÍFICAS E CULTURAIS.**

**A UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ (UNOCHAPECÓ)**, instituição de educação superior, com sede a Av. Senador Atilio Fontana, 591-E, CEP 89.809-000, na cidade de Chapecó, estado de Santa Catarina, Brasil, credenciada pelo Decreto Estadual n.º 5.571 de 27 de agosto de 2002, mantida pela **FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE (FUNDESTE)**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida a Av. Senador Atilio Fontana, 591-E, CEP 89.809-000, na cidade de Chapecó, estado de Santa Catarina, Brasil, inscrita no CNPJ sob n.º 82.804.642/0001-08, doravante denominada simplesmente **UNOCHAPECÓ**, neste ato representada pelo seu Reitor, Prof. Claudio Alcides Jacoski e o Instituto Politécnico de Tomar, com sede em Estrada da Serra, Quinta do Contador, Tomar, Portugal, doravante denominada **IPT**, representada pelo seu Presidente, Professor Doutor Eugénio Pina de Almeida, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

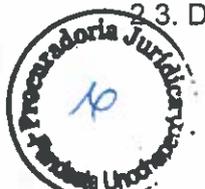
#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Cooperação tem por objeto o interesse recíproco de atuação conjunta entre **UNOCHAPECÓ** e **IPT** se comprometem a estabelecer programas e projetos e interesse recíproco com a finalidade de impulsionar e desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS AÇÕES**

As ações envolvidas no âmbito da colaboração poderão ser, dentre outras, as seguintes:

- 2.1. Criar as condições necessárias para o bom funcionamento do objeto do presente convênio;
- 2.2. Promover o intercâmbio de docentes, pesquisadores, estudantes de graduação e pós-graduação, gestores e técnico-administrativos;
- 2.3. Desenvolver em conjunto programas e projetos de pesquisa e extensão;



- 2.4. Promover eventos científicos, seminários, simpósios, workshops;
- 2.5. Elaborar, organizar e publicar livros, artigos científicos, materiais didáticos e outras publicações;
- 2.6. Fomentar cursos ou disciplinas de graduação e pós-graduação;
- 2.7. Orientar e co-orientar teses, dissertações e demais trabalhos acadêmicos.

**Parágrafo Primeiro.** Outras ações a serem desenvolvidas serão previamente definidas e acordadas entre as partes, através de termos aditivos ou outro instrumento próprio vinculado a este instrumento.

**Parágrafo Segundo:** Os resultados das atividades realizadas em conjunto serão publicadas em comum acordo, fazendo menção não só a ação conjunta de ambas as instituições, como também às pessoas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOBILIDADE ACADÊMICA**

Sem prejuízo das demais disposições, no ordenamento de cada instituição, de acordo com a legislação vigente de cada país, no tocante a mobilidade acadêmica são obrigações de ambas as instituições:

- 3.1 Colaborar no aperfeiçoamento científico docente;
- 3.2. Contribuir na mobilidade estudantil;
- 3.3. Permitir que estudantes, com prévia autorização da Universidade de origem cursem disciplinas e cursos ofertadas pela Universidade de destino;
- 3.4. Atribuir aos estudantes visitantes um certificado de frequência, com as disciplinas cursadas e as avaliações obtidas;
- 3.5. Fazer uso do mesmo sistema de exames e avaliações utilizados em cada Instituição para os estudantes visitantes.
- 3.6. Efetuar a convalidação dos estudos realizados pelos estudantes na universidade conveniada, desde que possível, e de acordo com a legislação vigente em cada país.

**Parágrafo primeiro:** No intercâmbio de acadêmicos fica a cargo do participante a contratação de apólice de seguro que garanta a cobertura de cuidados de saúde e quaisquer outros que sejam necessários, excluindo as Instituições de acolhimento de qualquer responsabilidade;

**Parágrafo segundo.** No intercâmbio de acadêmicos fica a cargo do participante cumprir com as exigências para o encaminhamento do visto específico para a atividade proposta na Instituição anfitriã;

**Parágrafo terceiro.** No intercâmbio de acadêmicos fica a cargo do participante observar e cumprir com os requisitos de admissão apresentados pela universidade de destino, sempre respeitando os prazos de inscrição, caso desejarem ser admitidos/as pela universidade de destino nos termos deste acordo;

**Parágrafo quarto.** No intercâmbio de acadêmicos fica a cargo do participante responsabilizar-se pelo pagamento de seu deslocamento até a Universidade de destino, assim como despesas com



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller initials.

acomodação, alimentação, transporte, dentre outras, que se façam necessárias durante o período de intercâmbio;

**Parágrafo quinto.** Os discentes que realizarem intercâmbio estarão sujeitos às regras, normas e códigos de conduta da instituição de destino, resguardando-se o direito de terminar o programa daqueles que desrespeitarem qualquer normativa.

**Parágrafo Sexto.** No caso de intercâmbio de docentes, pesquisadores ou pessoal técnico, a instituição que está enviando aplicará suas próprias regras para o intercâmbio em si, e a Instituição hospedeira dará assistência aos visitantes.

**Parágrafo Sétimo.** As obrigações de cada uma das instituições perante esse termo de cooperação limita-se ao intercâmbio de estudantes e/ou docentes não estendendo-se a cônjuges ou dependentes.

#### **CLÁUSULA QUARTA – FINANCIAMENTO**

O presente convênio não implica por parte de cada uma das instituições a obrigação de assumir encargo financeiro envolvido na execução de ações voltadas para a obtenção do objeto do presente termo. Contudo, cada instituição se compromete a aconselhar a outra no que se refere a diligências de imigração, hospedagem e assistência técnica e em qualquer outra que julgar necessário.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS ÓRGÃOS DE CONTATO**

Cada uma das partes indicará um representante para ser responsável pela coordenação e administração do programa:

5.1 Para a Unochapecó, a professora Dra. Mirian Carbonera, responsável do Centro de Memória do Oeste Catarinense – CEOM e professora do Programa de Pós-Graduação de Ciências Ambientais;

5.2 Para o IPT o Prof. Doutor Pierluigi Rosina

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação é de 5 (cinco) anos, tendo início a partir da data da assinatura.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESOLUÇÃO E DA DENÚNCIA**

O presente Termo de Cooperação será resolvido, pelas seguintes hipóteses:

7.1 Por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos decorrentes;

7.2 Por iniciativa de uma das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas.



Handwritten signature and initials in blue ink, including a stylized 'P' and a circled 'W'.

### 7.3 Por mútuo consentimento

**Parágrafo único.** Na hipótese de resolução por iniciativa de uma das partes e por mútuo consentimento, ficará assegurada a continuidade das ações em andamento.

### CLÁUSULA OITAVA – DO ADITAMENTO

Os objetivos e formas deste Termo de Cooperação poderão ser modificados ou ampliados no futuro com acordo de ambas as partes, por meio de termo aditivo.

### CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, Brasil, para dirimir eventuais conflitos decorrentes da aplicação do presente Termo de Cooperação e seus respectivos termos de adendos de cooperação.

Por estarem de acordo, firmam este instrumento de igual teor e forma em quatro vias, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, que entrará em vigor na data de sua assinatura.

INSTITUTO POLITECNICO

12 de Abril de 2017



**Prof. Doutor Eugénio Pina de Almeida**  
Presidente do IPT



**Claudio Alcides Jacoski**  
Reitor da Unochapecó

Testemunhas:

1) Mirian Carbonera

Mirian Carbonera  
CPF: 034.302.859-09

Biana Souza dos Santos  
CPF: 037.560.279-88

2) Fredy Re

